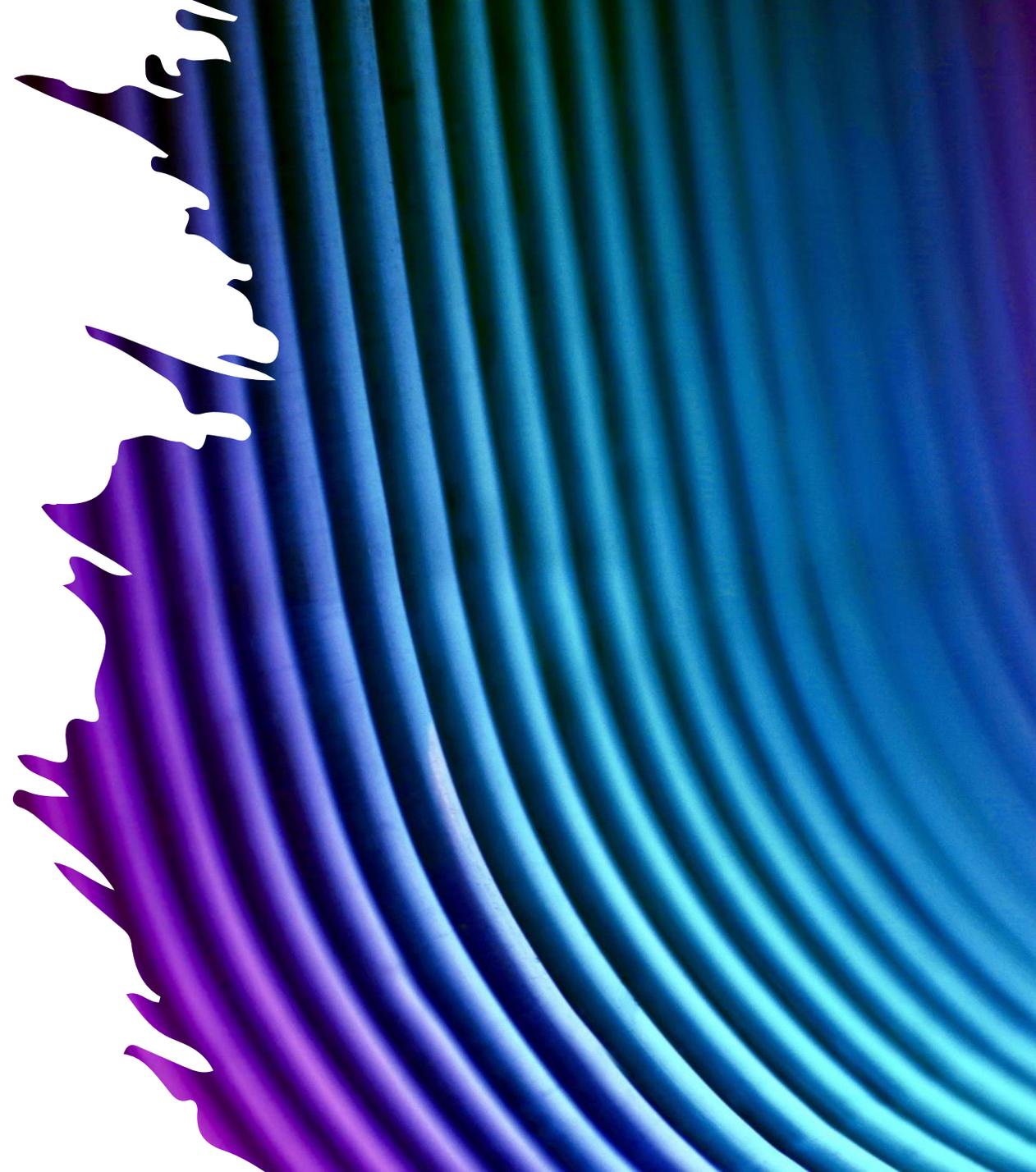


***Percepções
sobre
Violência,
Mulher e
Trabalho***

PROF^ª. DR^ª. MARIA CELESTE SIMÕES
MARQUES – NEPP-DH/UFRJ, MARÇO/23.



Violência, Mulher e Trabalho

- Perspectivas em que se estabelecem as discussões sobre trabalho e neoliberalismo conforme propostas de Boaventura Sousa Santos, Ricardo Antunes lastreado em Mezáros; Dardot e Laval ; e a partir da intersecção com os estudos de violência de gênero com H. Saffioti, Suely Almeida, Ochy Curiel, Joan Scott, dentre outras
- Para gênero e trabalho no contexto capitalista, vide: Silvia Federici, Helena Hirata, Daniele Kergoat, Flávia Biroli, e o feminismo negro com Conceição Evaristo, Djamilla Ribeiro, Carla Akotirene, Lélia Gonzalez dentre outrxs.

Neoliberalismo

- Boaventura Sousa Santos: três formas de **dominação** na sociedade contemporânea:
- O **capitalismo** como exploração de classe
- O **colonialismo** como o racismo e extermínio
- O **heteropatriarcado** com expressões de violência como o feminicídio e o assassinato LGBTQIA+

Exemplo de estudos sobre gênero

- Scott (1995), afirma que o uso do termo “gênero” constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80. As historiadoras feministas têm apresentado uma variedade de abordagens, mas essas podem ser resumidas a três posições teóricas.
- A primeira abordagem busca primordialmente explicar as origens do patriarcado. Explicam a subordinação das mulheres na necessidade masculina de dominação sobre elas, pois a chave do patriarcado encontra-se na reprodução e na sexualidade, sendo a objetificação sexual feminina fundamental para o processo de sujeição das mulheres.
- As feministas marxistas, por sua vez, apresentam uma abordagem através da qual se considera que o patriarcado e o capitalismo seriam dois sistemas separados, mas em constante interação. A partir dessa concepção, os sistemas econômicos e os sistemas de gênero interagiriam para produzir as experiências sociais e históricas.
- Uma terceira abordagem seria as do pós-estruturalismo francês e das teorias anglo americanas, cuja teóricas se inspiravam na escola da psicanálise para explicar a identidade de gênero. A escola anglo-americana, que trabalha com as teorias de relação de objeto, e a escola francesa, que está baseada em leituras estruturalistas e pós estruturalistas de Freud. Enquanto a primeira enfatizava a influência da experiência concreta, a segunda enfatizava o papel central da linguagem na comunicação e representação do gênero.

Violência, Mulher e Trabalho: Sobre o heteropatriarcado e a violência

- Expressões de violência de gênero: física, sexual, patrimonial e econômica, moral, psicológica, médica e obstétrica, simbólicas. Trata-se da mais sistemática e invisibilizada violação aos DDHH.
- O controle binário do heteropatriarcado e do capitalismo gerou o pacto perverso de subserviência na sociedade marcadamente machista, sexista, misógina, homofóbica e lesbofóbica, com estímulos a toda sorte de violências até mesmo a prática de feminicídios e inclusive, no âmbito das violências sexuais, com cultura do estupro, assédios no trabalho, importunação sexual, abuso de pessoas mental ou fisicamente incapazes, abuso de crianças e adolescentes, prostituição forçada e tráfico humano, casamentos forçados, mutilação genital, corretivos homofóbicos, pornografia de revanche, dentre outros.
- É urgente o reconhecimento às diferenças socialmente postas e o exercício da equidade quanto ao equilíbrio, compensações e reparações a serem viabilizadas. A divisão sexual do trabalho e a reprodução material da vida é tema do coletivo que pretende a emancipação, os caminhos da liberdade e de afetos genuínos e não instrumentais.

Violência, Mulher e Trabalho: Sobre o heteropatriarcado

- Ochy Curriel, antropóloga afro-dominicana: os impactos da colonialidade do ser. A condição humana foi negada às mulheres indígenas e negras.
- No Brasil, as domésticas, em grande maioria negras, foram as últimas dentre as categorias de trabalhadoras a conquistar a plenitude dos direitos sociais previstos na CF/88 e foram as primeiras a serem contaminadas pelo vírus da Covid 19 e ficaram por muito tempo sem direito às vacinas pelo risco da atividade (obtiveram acesso tão somente pela idade).
- Portanto, na contramão dos ditos “avanços tecnológicos” inexoráveis, há que se considerar os inúmeros marcadores sociais que escancaram as assimetrias no âmbito da sociedade do trabalho, especialmente das mulheres, cuja invisibilidade da reprodução material da vida e divisão sexual do trabalho é fato negado, mas move a sociedade.

Violência, Mulher e Trabalho: Violências contra as mulheres

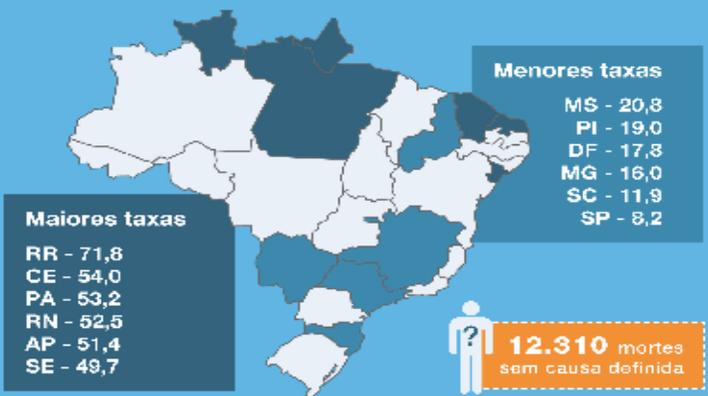
- Casos judiciais de trabalho doméstico em condições de escravização no Brasil, com crescentes denúncias escancaradas pela mídia (na Bahia estima-se que, durante a pandemia, quadruplicaram o número de denúncias de trabalho escravo doméstico cf. declaração do MPTb).
- Em breve pesquisa realizada na base de jurisprudência do TST (doméstica+assédio e sexual+dignidade), são localizados apenas 18 casos, sendo que 50% sem êxito por “carência de provas”. O que por si só já traduz a enorme dificuldade de tornar efetivos os direitos à reparação.
- CNJ, em 18/10/21, lançou o Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero, na esteira de outros países da América Latina, especialmente do México, onde foi instituído para atender orientação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Hoje já Resolução. Trata-se de proposta de política de ação afirmativa?
- No Brasil, vide: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Norma Técnica de Uniformização para os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; Protocolo de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência (RJ); Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes; Pacto de Cooperação pelo Enfrentamento às Violências contra a Mulher do Rio de Janeiro, Relatório de Avaliação sobre a Aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha, dentre outros instrumentos importantes.

Atlas da Violência 2020



57.956 homicídios em 2018

Taxa de 27,8 por 100 mil habitantes
Redução de 12% em relação a 2017



628.595 pessoas assassinadas entre 2008 e 2018

PERFIL DAS VÍTIMAS DE HOMICÍDIOS	
Homens	Mulheres
Total de homicídios	
91,8%	8,0%
Escolaridade (máximo de 7 anos de estudo)	
74,3%	66,2%
Arma de fogo	
77,1%	53,7%
Risco de ser vítima, por raça/cor	
74% maior para negros	64,4% maior para negras



Sábados e domingos foram os dias com mais frequência de homicídios

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

4.519 mulheres assassinadas em 2018
 Taxa de 4,3 por 100 mil mulheres
 68% das vítimas eram negras

1 mulher é assassinada a cada 2 horas no Brasil



Entre 2008 e 2018

↑ homicídios de mulheres negras aumentaram 12,4%
 ↓ homicídios de não negras reduziram 11,7%

VIOLÊNCIA ENTRE JOVENS



30.873 jovens vítimas de homicídio no ano de 2018

53,3% do total de vítimas

Homicídio foi a principal causa de óbitos entre homens jovens

55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos
 52,2% das mortes de jovens entre 20 e 24 anos
 43,7% das mortes de jovens entre 25 e 29 anos



O ECA reduziu a escalada da violência contra crianças e adolescentes



CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL

Antes do ECA (1990-1991) Depois do ECA (1991-2018)

2,8% 0 a 9 anos 1,2%
 8,1% 10 a 14 anos 1,6%
 8,2% 15 a 19 anos 2,8%
 7,8% 0 a 19 anos 8,1%

NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIAS CONTRA LGBTQI+ (CADOS SIMAN)

	2017	2018	variação %
Violência psicológica	1.693	1.819	7,4%
Violência física	4.566	5.065	10,9%
Tortura	250	231	-7,6%
Outros tipos de violência	1.192	2.108	76,8%
Total	7.701	9.223	19,8%



A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE ARMAS



71,1% dos assassinatos no Brasil foram cometidos com armas de fogo

CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL dos homicídios por arma de fogo

↑ Antes do Estatuto do Desarmamento 1980-2003: 5,9%
 ↓ Depois do Estatuto do Desarmamento 2003-2018: 0,9% ↑

DESIGUALDADE RACIAL



75,7% das vítimas de homicídio eram negras

Homicídios entre 2008 e 2018

↑ Negros: 11,5%
 ↓ Não negros: -12,9%

PARA CADA NÃO NEGRO VÍTIMA DE HOMICÍDIO, MORRERAM:

Ceará 4,7
 Sergipe 5,1
 Paraíba 8,9
 Alagoas 17



Para cada não negro assassinado, 2,7 negros são vítimas de homicídio

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

- <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>
- A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Norma Técnica de Uniformização para os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

- A Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência traz as informações e orientações necessárias à implementação deste tipo de serviço, integrando-o à Rede de Atendimento à Mulher a partir dos princípios e conceitos norteadores da política de enfrentamento à violência contra as mulheres.
- Elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2006, o documento destaca inicialmente os principais aspectos das convenções e instrumentos internacionais, que conferem direitos às mulheres e atribuem deveres aos Estados signatários com destaque para a Declaração de Viena (1993), a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, conhecida por CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA (Organização dos Estados Americanos), também conhecida como Convenção de Belém do Pará.
- Enumera as atribuições dos Centros de Referência, seus princípios e diretrizes conferindo a estes equipamentos função estratégica na organização da Rede de Atendimento à Mulher.
- https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao

Protocolo de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência – Estado do RJ

- https://www.abrasco.org.br/site/gtviolenciaesaude/wp-content/uploads/sites/32/2020/05/Protocolo_Violencia_SESRJ.pdf
- Promulgada a lei 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), por intermédio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), instituiu o Grupo Técnico de Violência, GT Violência do Estado do Rio de Janeiro (deliberação CIB 2.523/2013), no sentido de contribuir para o enfrentamento aos alarmantes índices de violência em nosso país.
- Considerando que a Saúde é uma das áreas que sofre maior impacto da violência, o Grupo Técnico Intersetorial e Interprofissional elaborou o PROTOCOLO, sob a coordenação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, e tendo em sua composição as superintendências de Unidades Hospitalares e Pré-hospitalares, de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; as áreas técnicas de Gestão Participativa e Equidade, de Saúde Mental e de Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa; a Assessoria Técnica de Humanização; e a Gerência de IST-Aids.

Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa/NEPP-DH/UFRJ

Centro de Referência para as Mulheres Suely Souza de Almeida/NEPP-DH/UFRJ

- <http://www.nepp-dh.ufrj.br/crmm/>
- O Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa (CRMM-CR) é um projeto integrante do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH), Órgão Suplementar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ). Localizado na Vila do João, no Bairro da Maré, Município do Rio de Janeiro, o CRMM-CR tem como objetivos, a partir do exercício interdisciplinar: atender e oferecer acompanhamento psicossocial e jurídico, orientar nas desigualdades de gênero e fortalecer a cidadania das mulheres em situação de violência doméstica; promover debates, estudos e propostas sobre a realidade social brasileira, produzir indicadores sociais, desenvolver e testar metodologias inovadoras de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas sociais, assim como realizar estudos prospectivos.

Violência, Mulher e Trabalho

- Trabalhamos com os referenciais feministas (S maiúsculo) haja vista a multiplicidade das mulheres a serem consideradas: as do asfalto, da periferia, das favelas, do campo, das florestas, as que integram nossos povos originários, das águas (dos mares, dos rios, dos mangues), do agronegócio, do garimpo, entre tantas múltiplas e complexas, que aprendemos a reconhecer, especialmente, através das Conferências. A territorialidade é um diferencial na análise sócio política.
- Consideramos a grande maioria de mulheres negras no nosso país, mais de 50% da população e o necessário protagonismo contemporâneo do feminismo negro. Precisamos reconhecer a violência, inclusive a sexual, reiteradamente perpetradas contra as mulheres.

Justiça

- Na Justiça do Trabalho, em matéria de racismo, sexismo, e violências contra as mulheres trabalhadoras, entendemos que temos muito a avançar
- Crimes de situação de escravidão, racismo, sexismo (por discriminação, por importunação sexual – Lei 13.718/2018, etc), não raras vezes, são tratados como dano moral ou assédio sexual e indenizáveis no âmbito da relação de trabalho.
- O limite de competência da JT a exime de enfrentar as questões criminais no trabalho?
- Seriam práticas lesa-humanidade?

Justiça. Importunação Sexual X Assédio Sexual

- **Porque esse é o entendimento prevalente ?**
- “Ambos são crimes contra a liberdade sexual.”
- A importunação sexual trata de crime mais grave e, portanto, com pena mais severa, que vai de 1 a 5 anos. O artigo 215-A do CP também condena a prática do ato libidinoso (que tem objetivo de satisfação sexual) na presença de alguém, sem sua autorização. Por exemplo: apalpar, lambe, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.
- O assédio sexual exige que o criminoso use sua condição de ocupar cargo superior no local de trabalho de ambos, com objetivo de constranger a vítima a lhe conceder vantagem sexual. Por exemplo, chefe que ameaça demitir secretária, se ela não atender seus convites para saírem juntos. A pena prevista para esse crime vai de 1 a 2 anos de prisão e pode ser aumentada em até 1/3, caso a vítima seja menor de 18 anos.”
- <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual-x-assedio-sexual>

Justiça

- Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)
Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. (VETADO)
§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Importunação sexual (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Justiça

- Precedente de Responsabilidade Civil do Estado no STF. Seria um caminho, vis a vis?
- O Supremo Tribunal Federal chegou a fixar indenização, para um indivíduo que se encontrava preso em uma cela com outras 99 pessoas quando a sua capacidade era para apenas 12. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 580252, foi fixada, inclusive, a tese de responsabilidade civil do Estado, tese esta que deverá orientar, inclusive, as futuras decisões dos demais Tribunais do país, no sentido de que é um dever do Estado, imposto pelo sistema legal e constitucional.
- Na oportunidade, foi assentado, ainda, pela maioria dos ministros julgadores que:
 - (...) **O Estado é responsável pela guarda e segurança das pessoas submetidas a encarceramento, enquanto permanecerem detidas. É seu dever mantê-las em condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade estabelecidos em lei, bem como, se for o caso, ressarcir danos que daí decorrerem.** 4. A violação a direitos fundamentais causadora de danos pessoais a detentos em estabelecimentos carcerários não pode ser simplesmente relevada ao argumento de que a indenização não tem alcance para eliminar o **grave problema prisional globalmente considerado, que depende da definição e da implantação de políticas públicas específicas, providências de atribuição legislativa e administrativa**, não de provimentos judiciais. Esse argumento, se admitido, acabaria por justificar a perpetuação da desumana situação que se constata em presídios como o de que trata a presente demanda.⁹ (grifos nossos)
- Tribunal Pleno. Relator Ministro Teori Zavascki. Redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes. DJ: 16/02/2017.

Violência, Mulher e Trabalho

- Obrigada!
- Contatos:
- mceleste@nepp-dh.ufrj.br
- mcelmarques@gmail.com
- 21 999887358